DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 28/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8187/2015
PROTOCOLO	: 1594004
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 001/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular a prestação de contas do Convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de processo de prestação de contas - Convênio nº 01/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Comunidade Kolping São Francisco de Assis - CKFSA, objetivando transferência de recursos financeiros, para despesas de custeio, visando à execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em regime de cooperação mútua com a secretaria municipal de assistência social, no valor de R$ 456.799,85 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, a unidade de auxílio técnico considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com a legislação pertinente as demais normas regimentais aplicáveis (ANA-5ICE-20606/2015).

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado por seu douto representante, que opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 001/2014 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13518/2015 – f. 1592).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, quando se posicionou favoravelmente à sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, imposto ao órgão liberador para a remessa dos documentos que instruem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, dando, desta forma, cumprimento ao disposto na letra "a", da Seção I, capítulo III da INTC/MS.

Foram trazidos aos autos: o Plano de Trabalho do Convênio, documentos pessoais do dirigente e documentos que instituem e regularizam a Instituição, Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, certidão negativa de Débito (CND) com o INSS, Homologação da Prestação de Contas do Convênio, Parecer Técnico/Jurídico e demais documentos exigidos na Seção I, Capítulo III, item 3.1, letra "B" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considero-o executado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para a execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, com os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 456.894,37 (quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), como o demonstrativo abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Convênio	R$	456.799,85
Valor Repassado	R$	456.799,85
Valor da Contrapartida	R$	0,00
Recursos Próprios	R$	0,00
Aplicação Financeira	R$	117,45
Total dos Recursos	R$	456.917,30
Prestação de Contas	R$	456.894,37
Devolução de Recursos (peça 9, fs. 287 e 295)	R$	22,93

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007 foram plenamente atendidas.

Pelos argumentos expendidos, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 10, §3º, inc. I da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 01/2014, realizado pelo de São Gabriel do Oeste, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKFSA, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de

nº 25, de 08 dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pelo julgamento da prestação de contas de convênio nº 01/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a comunidade kolping são Francisco de Assis – CKFSA, como contas regulares, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se
Campo Grande 08 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator